



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
SÃO SEPÉ — RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 2014, de 20 de abril de 1994.

Altera Lei nº 1752 de 16 de novembro de 1989, que cria o Conselho Municipal de Educação de São Sepé. Dá outras providências.

LUIZ FERNANDO DOCKHORN TONETTO, Vice-Prefeito no Exercício do cargo de Prefeito Municipal de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 3º da referida Lei, que passa a ter a seguinte redação: Os membros do Conselho Municipal de Educação, serão escolhidos entre professores e representantes da comunidade, de reconhecida formação cultural.

Parágrafo 1º - Os professores indicados deverão ser integrantes de Quadro de Magistério Estadual, Municipal ou Rede Particular.

Parágrafo 2º - Não poderão fazer parte do Conselho Municipal de Educação, elementos ligados ao primeiro escalão da administração pública municipal nem detentores de Cargo em Comissão, do Município ou de outras esferas de Governo, bem como de mandatos eletivos.

Artigo 2º - O artigo 4º da Lei 1752 passa a ter a redação seguinte: Na composição do Conselho Municipal de Educação, 1/3 (um terço) de seus membros serão professores indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo os restantes assim indicados: um professor indicado pelas escolas da Rede Estadual, um professor indicado pelas escolas da Rede Particular e um representante indicado pelo Poder Legislativo.

Parágrafo 1º - A indicação dos membros do conselho Municipal de Educação, representantes das escolas da Rede Estadual